



# Diário Oficial Jarinu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -  
Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
CEP 13240-000

**(11) 4016-8200**  
**[www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br)**

30 setembro 22

Edição nº 085

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

GOVERNO   Leis Municipais .....	2
ADMINISTRAÇÃO   Compras, Licitações e Contratos .....	7
ADMINISTRAÇÃO   Portarias .....	8
SAÚDE   Vigilância Sanitária.....	9
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE   Informativo.....	13
FINANÇAS   Justificativas - Setembro .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>.  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Jarinu  
CNPJ: 45.780.079/0001-59  
Endereço: Praça Francisco Alves  
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.  
Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-8200



## GOVERNO | Leis Municipais

### LEI Nº 2186, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JARINU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais dos Benefícios Eventuais

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e ou de calamidade pública, na forma que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios eventuais, serão estipulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a definição de prazos e critérios.

§ 2º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 3º. Os profissionais que compõem as Equipes de Referência da Proteção Social devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos, em acompanhamento familiar após a concessão dos benefícios eventuais pelo período que se encontrar em vulnerabilidade.

§ 1º O acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados com objetivos estabelecidos, que possibilite à família a reflexão em torno de sua realidade de vida e construção de novos projetos, visando à transformação de suas relações familiares e comunitárias;

§ 2º O “benefício eventual” é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

##### Seção II

##### Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

##### Seção III

##### Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na seguinte forma:

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os critérios para a concessão do benefício eventual são aqueles previstos na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993.

Art. 6º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo Único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde.

##### Seção IV

##### Dos Beneficiários em Geral



Art. 7º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se “família” para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito às obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

§ 3º Os benefícios eventuais serão considerados por período determinado através de avaliação sócioeconômica.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I

##### Da Classificação

Art. 8º. No âmbito do Município de Jarinu, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio para vulnerabilidades temporárias (auxílio aluguel, aquisição de documentos, auxílio transporte, auxílio alimentação)

IV – auxílio em situação de desastre e calamidade pública;

#### Seção II

##### Da Documentação

Art. 9º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias para acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para o exercício da ampla cidadania.

#### Seção III

##### Dos critérios

Art. 10. Os critérios para concessão dos benefícios eventuais, em qualquer forma de concessão, deverão ser avaliados por técnico de referência da Política Municipal de Assistência Social, observando as seguintes definições:

I - Prioritariamente, as famílias cadastradas no Cadastro

Único para programas sociais do Governo Federal;

II - Prioritariamente, os indivíduos em extrema vulnerabilidade, considerados aqueles com renda per capita de R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais) a R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais) mensais.

III - Renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes;

IV - As pessoas residentes no município de Jarinu, no mínimo de 6 meses.

Parágrafo único: serão admitidas exceções ao público prioritário mediante encaminhamento emitido por técnicos da rede pública socioassistencial.

Art. 11. Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no computo da renda para concessão de benefícios eventuais

Parágrafo Único: Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e sua família.

Art. 12. À exceção do benefício eventual por situação de calamidade pública, os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico, elaborado por Assistente Social da rede pública e nos casos de habitação será necessário laudo técnico do engenheiro da prefeitura ou defesa civil referente aos danos causados ao imóvel utilizado como moradia.

#### Seção IV

##### Da concessão dos Benefícios eventuais

Art. 13. A concessão dos benefícios eventuais pode ser requerida por qualquer cidadão ou família junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CRAS e ou CREAS, desde que cumpra os critérios definidos no Artigo 10, deste projeto.

Art. 14. O benefício será concedido de acordo com o número de ocorrências independente de situações recorrentes, atendo-se ao caráter provisório e suplementar.

Parágrafo único: O município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à ao fluxo de atendimento dos benefícios eventuais;

#### Seção V

##### Do Auxílio Natalidade

Art. 15. O benefício eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedido na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



Art. 16. O alcance do Auxílio Natalidade é destinado à família e atenderá às necessidades do nascituro.

Art. 17. O Auxílio consiste no enxoval do recém-nascido, incluído itens de vestuário e utensílios de higiene, observando a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 18. O enxoval consistirá, no mínimo:

I - Peças de vestuários, manta, toalha de banho, touca e luva;

II - Itens de higiene: fralda de pano, sabonete e shampoo.

Parágrafo único: O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 19. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas em qualquer uma das unidades de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ou do Centro Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 20. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Jarinu, vierem a nascer e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 21. Serão obrigatórios os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento;

II - carteira de vacinação recém-nascido;

III- comprovante de residência do município;

IV - comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda ou tutela do recém-nascido.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, não será obrigatória a apresentação dos documentos pessoais exclusivamente das pessoas em situação de rua.

## Seção VI

### Do Auxílio por Morte

Art. 22. O benefício eventual por morte, concedido na forma de “Auxílio Funeral”, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 23. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

I- Translado, desde que seja dentro do município e ou se houver necessidade;

II- uma urna funerária;

III- um véu;

IV- sepultamento;

V- isenção da taxa de sepultamento.

Parágrafo único: O benefício requerido em caso de morte deve ser prestado por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Jarinu.

Art. 24. A família deverá estar de acordo com os critérios elencados no Art. 10°. Caso a família não tenha cadastro na Assistência Social deverá apresentar documentação necessária conforme a solicitação da técnica que fará a avaliação social em situação de vulnerabilidade social.

Art. 25. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – Comprovante de renda, se houver;

III - comprovante de residência no Município de Jarinu, tais como fatura de consumo de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – Certidão de óbito;

V – Documentos de identificação do de cujus se houver.

## Seção VII

### Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 26. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 27. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de acesso às condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;



II - falta de documentação;

III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV- perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

V- presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

VI - situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

a) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

b) decisões desocupação de área de risco.

VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 28. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Jarinu.

Art. 29. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sóciofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantindo a inserção comunitária.

Art. 30. O auxílio eventual na modalidade de situações de vulnerabilidade será concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - Auxílio alimentação

II – Auxílio em situação de desastre e calamidade publica;

III – Auxílio para aquisição de documentos;

IV – Auxílio transporte

V – Auxílio Moradia

Art. 31. Na seleção de famílias e dos indivíduos para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, mulheres ou idosos;

II – Situações identificadas como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

III – moradia que apresenta condições de risco;

IV – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

V - situação de extrema pobreza;

VI – famílias com indicativos de rupturas familiares;

Parágrafo único: O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Subseção VIII

Das modalidades de concessão de benefício eventuais em situações de vulnerabilidades sociais

Art. 32. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação (cesta básica), constitui-se em prestação temporária de alimentos para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, podendo ser concedido de 1 a 6 meses, diante de avaliação mensal no equipamento de Proteção Social Básica.

Art. 33. O alcance do benefício à cesta básica é destinado às famílias beneficiárias, e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I-Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, com qualidade e quantidade;

II- desemprego formal e informal;

III- nos casos de emergências e calamidades públicas;

IV- situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único: O benefício deverá ser requisitado e prestado por intermédio de unidades de atendimento CRAS( Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS ( Centro especializado de Assistência Social). A família deverá estar de acordo com os critérios elencados nos Art.10 desta Lei.

Art. 34. O “auxílio” em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único: Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança a vida de seus familiares.

Art. 35. O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais disposto nesta Lei.





Art. 37. O alcance de benefício eventual na forma de aquisição de documentos dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário, sendo concedido após a avaliação de assistência, às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de Jarinu.

Parágrafo único: Esse benefício será concedido conforme comprovação e avaliação técnica realizada pela Política de Assistência

Art. 38. O benefício eventual, em forma de concessão de transporte para migrantes, será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável de assistente social.

Art. 39. O “Auxílio Moradia” será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, sendo:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidades pública;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 40. O Auxílio Moradia consistirá em renda temporária, no valor de meio salário mínimo, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória nos locais indicados.

Art. 41. O Auxílio Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 42. O Auxílio Moradia será concedido por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação constante no Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Moradia, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 43. A escolha da moradia, a negociação de valores, a contratação da locação e ou da prestação do serviço são de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não se responsabilizando o Município de Jarinu, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo locatário com o locador, e por eventual inadimplemento destas.

Art. 44. O Auxílio Moradia será pago pela Prefeitura Municipal de Jarinu diretamente na conta indicada no contrato de locação do imóvel.

## CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 45. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer as informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, além de avaliar, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e o valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios expressos nesta Lei.

Art. 46. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 47. Para execução dos benefícios eventuais criados por esta Lei, disporá o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de recursos orçamentários específicos, vinculados à Assistência Social, bem como com recursos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 48. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para fins de acompanhamento.

Art. 49. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 50. Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 51. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 52. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 30 de setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 2187, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de



Arrecadação.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 171.900,00 (Cento e Setenta e Um Mil, e Novecentos Reais), conforme descrição abaixo.

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.10.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente .....  
.....171.900,00

Fonte 05 Federal Aplicação (100.0104) Convênio Aquisição Trator Ministério Agricultura

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de Recurso Federal proveniente do Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de nº 901868/2020 Plataforma + Brasil.

Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 30 de setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA  
Secretária Interina de Assistência e Desenvolvimento Social

### LEI Nº 2188, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), conforme descrição abaixo.

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02.08.03 HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

44.90.51.00.0000 Obras e Instalações

Fonte 02 Estadual Aplicação (100.0107)

Recapeamento Convênio 102271/2022 (Desenv. Regional

SP).....1.500.000,00

Art. 2º. O crédito aberto terá cobertura através de Recursos Estaduais proveniente do Convênio nº 102271/2022, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Jarinu SP.

Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, em 30 de setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 2189, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2112, de 31 de março de 2021”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2112, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jarinu como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.”

Antiga Redação: “Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jarinu como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal”.

§1º As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jarinu serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e altera a redação da Lei Municipal nº 2112, de 31 de Março de 2021.

Jarinu, em 30 de setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

## ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 055/2022 - Edital nº 069/2022 - Processo nº 3177/2022 do tipo menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES TIPO HOT DOG INTEGRAL, BISNAGUINHA INTEGRAL E PÃO FRANCÊS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O prazo para



recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 17 de outubro de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 17 de outubro de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site [www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br). Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 29 de setembro de 2022.

Vinícius Peixoto Affonso Silva  
Chefe do Depto. de Compras

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

EDITAL Nº 064/2022 - PROCESSO Nº 3442/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONJUNTO DE SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE ELETRÔNICO DA FREQUENCIA E PRESENÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, COM GEORREFERENCIAMENTO.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2022, do tipo menor preço global o objeto à empresa: Bio World Sistemas Ltda-Me no valor de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais), autorizo a lavratura do respectivo Contrato.

Jarinu, 29 de setembro de 2022

CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

EDITAL Nº 046/2022 - PROCESSO Nº 2449/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS/SANITÁRIOS QUÍMICOS, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO E RETIRADA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA, TURISMO, LAZER, ESPORTES E EDUCAÇÃO, PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2022, do tipo menor preço por lote, os objetos a empresa: Twenty Estruturas e Eventos Ltda-Epp. – lote:01, autorizando a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Jarinu, 30 de setembro de 2022

RENATA CABRERA DE MORAIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

## ADMINISTRAÇÃO | Portarias

### PORTARIA Nº 12.000, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA COM SUPEDÂNEO NO QUE CONSTA DO MEMORANDO Nº 1.328/22”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, COM SUPEDÂNEO NO QUE CONSTA DO MEMORANDO nº 1.328/2022, relacionado a fatos ocorridos na UBS Nova Trieste em 29 de setembro de 2022, devendo ser imediatamente instaurada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.143, de 23 de Janeiro de 2021, para a necessária apuração dos fatos, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar 129/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Paço Municipal, em 30 de setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal de Jarinu

CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA  
Secretária Municipal de Administração Geral

### PORTARIA Nº 11.999, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.171/22”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO nº 1.171/2022, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.143, de 23 de Janeiro de 2021, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar 129/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Paço Municipal, em 26 de Setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal de Jarinu

CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA





Secretária Municipal de Administração Geral

## PORTARIA Nº 11.998, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

“DESIGNA o Sr. KLEYTON ROMERO DIAS para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, o Sr. KLEYTON ROMERO DIAS portador da Cédula de Identidade RG. 32.548.435-1 SSP/SP, CPF. 293.703.738-02 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 29477 Série 0256 SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 23 de setembro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Administração

### SAÚDE | Vigilância Sanitária

## DEFERIMENTO - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento

Protocolo: 374/22

CEVS: 352520101-561-000526-1-2

Validade: 27/09/2023

Razão Social: BRUNA CAROLINE DE CAMPOS ALBERICO (BIG TOP CIRCUS)

CNPJ/CPF: 33.832.873/0001-10

CNAE: 5612-1/00

Endereço: R: DR ARTHUR BERNARDES 95 CENTRO

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: BRUNA CAROLINE DE CAMPOS ALBERICO

CPF: 414.905.248-43

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 343/22

CEVS: 352520101-471-000027-1-2

Validade: 22/09/2023

Razão Social: JOSÉ NIVALDO ALBERICO MERCESARIA ME

CNPJ/CPF: 06.271.224/0001-14

CNAE: 4712-1/00

Endereço: ESTR. MUN. ATILIO SQUIZATTO S/Nº CAIOÇARA

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ NIVALDO ALBERICO

CPF: 134.427.228-29

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO



A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 356/22

CEVS: 352520101-812-000005-1-5

Validade: 26/09/2023

Razão Social: CONTATO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.949.659/0001-78

CNAE: 8122-2/00

Endereço: AV ANITA GARIBALDI 250 NOVA TRIESTE

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: SOLANGE MARIA DA COSTA

CPF: 332.171.938-06

Resp. Técnico: GENECI PEREIRA COSTA JR

CPF: 431.727.058-70

Conselho: 94095

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 354/22

CEVS: 352520101-521-000041-1-1

Validade: 27/09/2023

Razão Social: COMFRIO SOLUÇÕES LOGISTICAS SA

CNPJ/CPF: 01.413.969/0011-29

CNAE: 5211-7/01

Endereço: ROD EDGARD M. ZAMBOTTO KM 76,5 CAMPO DOS ALEIXOS.

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: CARLA ALVES CAMOLEZI

CPF: 222.699.488-23

Resp. Técnico: CARLA ALVES CAMOLEZI

CPF: 222.699.488-23

Conselho: CREA 506176592-1

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 344A/22

CEVS: 352520101-463-000032-1-2

Validade: 26/09/2023

Razão Social: BUTTERFLY IND. COM. IMP. EXP. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 33.735.422/0001-64

CNAE: 4637-1/99

Endereço: R CIALDINI 155. NOVA TRIESTE

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: AFONSO RODRIGUES JUNIOR

CPF: 066.759.238-54

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas,



respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## **DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 371/22

CEVS: 352520101-472-000122-1-1

Validade: 27/09/2023

Razão Social: JACIRA BEGO TAFARELO - ME

CNPJ/CPF: 03.607.954/0001-55

CNAE: 4729-6/99

Endereço: R ERNESTO DE MORAES 44. CENTRO.

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: JACIRA BÊGO

CPF: 096.832.378-27

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## **DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 360/22

CEVS: 352520101-472-000103-1-6

Validade: 27/09/2023

Razão Social: IJ ALVES CARDOSO PADARIA

CNPJ/CPF: 21.876.869/0001-74

CNAE: 4721-1/02

Endereço: AV VER. JOÃO PEDRO FERRAZ 2005 NOVA TRIESTE

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: IRINEU JUNIOR ALVES CARDOSO

CPF: 361.116.236-71

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## **DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 310/22

CEVS: 07.609.031/0001-93

Validade: 27/09/2023

Razão Social: AL BASILIO ACADEMIA - ME

CNPJ/CPF: 07.609.031/0001-93

CNAE: 9313-1/00

Endereço: R INDEPENDÊNCIA 41. CENTRO

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: ADÃO LUIS BASILIO

CPF: 118.971.968-14 Conselho:

Resp. Técnico: ADÃO LUIS BASILIO

CPF: 118.971.968-14



Conselho: CREF 046480-P/SP

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 327/22

CEVS: 352520101-561-000212-1-0

Validade: 22/09/2023

Razão Social: VAZ DE LIMA BAR LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.334.797/0001-05

CNAE: 5611-2/03

Endereço: E.M. ATÍLIO SQUIZATO 11750. CAMPO LARGO

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: LUCINÉIA DO CARMO SILVA LIMA

CPF: 298.708.978-35

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 345/22

CEVS: 352520101-477-000042-1-9

Validade: 22/09/2023

Razão Social: BOSCARIOL & SILVA LTDA

CNPJ/CPF: 11.442.024/0003-89

CNAE: 4774-1/00

Endereço: R INDEPENDÊNCIA 179. CENTRO

Município: JARINU UF: SP

Resp. Legal: LEVI BOSCARIOL DOS SANTOS

CPF: 310.467.448-52

Resp. Técnico: LEVI BOSCARIOL DOS SANTOS

CPF: 310.467.448-52

Conselho: CRO 177372005

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 240/22

CEVS: 352520101-561-000354-1-6

Validade: 26/09/2023

Razão Social: FERNANDO CUNHA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 399.026.188-63

CNAE: 5612-1/00

Endereço: R GUILHERME CONTESINI S/N. CENTRO





Município: JARINU UF: SP  
Resp. Legal: FERNANDO CUNHAS DE OLIVEIRA  
CPF: 399.026.188-63

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## DEFERIMENTO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº1 DE 22/07/2020 torna público o que segue:

Comunicado referente à Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento

Protocolo: 329/22  
CEVS: 352520101-561-000463-1-0  
Validade: 26/09/2023  
Razão Social: REIS & CARMO RESTAURANTE E POUSADA  
CNPJ/CPF: 34.640.957/0001-14  
CNAE: 5611-2/01  
Endereço: AV SÃO LUIZ 2500. MARACANÃ  
Município: JARINU UF: SP  
Resp. Legal: PEDRO SOARES  
CPF: 008.382.059-09 Conselho:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Jarinu, 28 de Setembro de 2022.

Andre Luís Vieira Dario  
Secretário de Saúde

## AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | Informativo

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente torna público

a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos ambientais referente à Lei nº 2167/ 22 que dispõe sobre o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA destinado às áreas rurais e regulamentada pelo Decreto nº 3242/22.

Os interessados devem enviar para a SMAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sistema 1DOC, as documentações necessárias estabelecidas no Art. 10 da Lei nº 2167/22 juntamente com o Projeto Ambiental contendo as ações descritas no Art. 4º do Decreto 3242/22. O prazo para efetuar o protocolo será prorrogado para 07 de outubro de 2022.

MARILIZA SORANZ  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

## FINANÇAS | Justificativas - Setembro

### JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Débora Cristina do Prado, Prefeita Municipal de Jarinu, atendendo às exigência do 5º da Lei 8.666/93, através deste justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, pelas relevantes razões de interesse público que a seguir expõe:

- PAVIMENTADORA FAVARO JUNIOR LTDA referente a nota fiscal nº 478 com data de 24/12/2020 no valor de R\$ 11.082,71;

O pagamento da referida nota fiscal se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, tratando-se de empresa especializada em pavimentação, sendo a despesa relacionada à pavimentação de vias do bairro Nova Trieste, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Tendo as razões expostas em vista justificando a necessidade e o interesse público na alteração da ordem cronológica dos pagamentos, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Jarinu, 08 de Setembro de 2022

Débora Cristina do Prado Belinello  
Prefeita Municipal

Fabricio Lopes de Camargo  
Secretário de Finanças

### JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Débora Cristina do Prado, Prefeita Municipal de Jarinu, atendendo às exigência do 5º da Lei 8.666/93, através deste justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica



para pagamento do fornecedor abaixo relacionado, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, pelas relevantes razões de interesse público que a seguir expõe:

- CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA referente a nota fiscal nº 7499 com data de 02/09/2020 no valor de R\$ 13.647,71;

O pagamento da referida nota fiscal de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, especificamente na área dos serviços públicos de infraestrutura, para normalizar o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, essencial para a manutenção das vias do município, em especial a área central. Tendo as razões expostas em vista justificando a necessidade e o interesse público na alteração da ordem cronológica dos pagamentos, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Jarinu, 15 de Setembro de 2022.

Débora Cristina do Prado Belinello  
Prefeita Municipal

Fabricio Lopes de Camargo  
Secretário de Finanças

## JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Débora Cristina do Prado, Prefeita Municipal de Jarinu, atendendo às exigência do 5º da Lei 8.666/93, através deste justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, pelas relevantes razões de interesse público que a seguir expõe:

- CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA EPP referente a nota fiscal nº 3607 com data de 10/09/2020 no valor de R\$ 8.333,34;

O pagamento da referida nota fiscal de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, vez que a empresa em questão é laboratório que presta serviços de análises clínicas, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Justificados a necessidade e o interesse público na alteração da ordem cronológica dos pagamentos, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Jarinu, 15 de Setembro de 2022.

Débora Cristina do Prado Belinello  
Prefeita Municipal

Fabricio Lopes de Camargo  
Secretário de Finanças

## JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Débora Cristina do Prado, Prefeita Municipal de Jarinu, atendendo às exigência do 5º da Lei 8.666/93, através deste justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, pelas relevantes razões de interesse público que a seguir expõe:

- SILVA E FARIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME referente a nota fiscal nº 322 de data de 13/04/2020 no valor de R\$ 448,60;

- SILVA E FARIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME referente a nota fiscal nº 229 de data de 13/04/2020 no valor de R\$ 775,00;

- SILVA E FARIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME referente a nota fiscal nº 230 de data de 13/04/2020 no valor de R\$ 2.005,00;

- SILVA E FARIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME referente a nota fiscal nº 323 de data de 22/04/2020 no valor de R\$ 1.650,00;

- SILVA E FARIA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME referente a nota fiscal nº 329 de data de 06/05/2020 no valor de R\$ 891,20 parcial;

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada e parcelada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura Empresa contratada para prestação de serviços de manutenção da frota de veículo da Prefeitura Municipal, solicitado pela secretaria municipal de Educação.

Justificados a necessidade e o interesse público na alteração da ordem cronológica dos pagamentos, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Jarinu, 15 de Setembro de 2022.

Débora Cristina do Prado Belinello  
Prefeita Municipal

Fabricio Lopes de Camargo  
Secretário de Finanças